
	<p style="text-align: center;">ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPL</p>	
---	--	---

LEI Nº 1.694-GAB. PREF./13

Em 30 de dezembro de 2013

“DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA, PARA O EXERCÍCIO DE 2014”

DÚLCIO DA SILVA MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições, contidas no artigo 62 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim aprovou e ele sanciona a seguinte,

L E I

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica o Orçamento Geral do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2014, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e estima a Receita em R\$: **74.854,047,01** (Setenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quarenta e sete reais e um centavo) despesas em igual importância.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da administração direta.



Art. 3º - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social entidades da administração direta, bem como os fundos a elas vinculados.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, nas receitas correntes e receitas de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo 02 da Lei n.º 4.320/64 (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com os seguintes desdobramentos:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1000 - RECEITAS CORRENTES	78.597.016,98
1100 - RECEITA TRIBUTÁRIA	6.228.156,00
1200 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.245.000,00
1300 - RECEITA PATRIMONIAL	342.000,00

	<p align="center">ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPL</p>	
---	---	---

1700 - TRANSFERENCIAS CORRENTES	67.736.210,98
1900 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.045.000,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	-7.499.382,00
RECEITA DE CAPITAL	1.690.348,47
2100 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO	-
2200 - ALIENAÇÕES DE BENS	-
2400 - TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.690.348,47
2500 – OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-
TOTAL DA RECEITA DA PREFEITURA	72.787.983,45



II – PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM

Receitas Intra-Orçamentárias	
Contribuição Previdenciária ao RPPS	2.066.063,56

III – RESUMO DA RECEITA

Administração Direta – Prefeitura	72.787.983,45
Administração Indireta - IPREGUAM	2.066.063,56
TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA	74.854.047,01

Art. 5º - As Despesas da Administração Direta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" (adendo V à Portaria SOF n.º 08 de 04-02-82 com alterações introduzidas pelo anexo II da portaria interministeriais STN/SOF n.º 163, de 04-05-2001 que apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

	<p align="center">ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPL</p>	
---	---	---



1 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativo	R\$ 2.700.000,01
02	Judiciária	R\$ 541.890,14
04	Administração	R\$ 18.910.572,54
06	Segurança Pública	R\$ 111.489,83
08	Assistência Social	R\$ 4.772.267,42
10	Saúde	R\$ 25.986.983,06
12	Educação	R\$ 18.017.056,24
13	Cultura	R\$ 225.000,00
09	Previdência Social	R\$ 163.500,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 480.998,87
20	Agricultura	R\$ 344.492,33
23	Comercio e Serviços	R\$ 50.000,00
26	Transporte	R\$ 1.721.529,29
27	Desporto e Lazer	R\$ 70.000,00
28	Encargos Especiais	R\$ 163.075,06
99	Reserva de Contingência	R\$ 595.192,22
Total		R\$ 74.854.047,01

2 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0.0.0 -	Despesas Correntes	R\$ 63.796.086,69
4.0.0.0 -	Despesas de Capital	R\$ 10.462.768,10
9.9.9.9 -	Reserva de Contingência	R\$ 595.192,22
TOTAL		R\$ 74.854.047,01

3 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO



	ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPL	
---	---	---

3.1		PODER LEGISLATIVO	R\$ 2.700.000,01
	01	Câmara Municipal	R\$ 2.700.000,01
3.2		PODER EXECUTIVO	R\$ 72.154.047,00
	02	Gabinete do Prefeito	R\$ 779.755,41
	03	Controladoria Geral do Município	R\$ 69.251,42
	04	Procuradoria Geral do Município	R\$ 541.890,14
	05	Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 1.463.754,66
	06	Secretaria Municipal de Administração	R\$ 11.322.998,86
	07	Secretaria Municipal de Educação	R\$ 4.649.843,78
	08	FUNDEB	R\$ 13.774.212,46
	09	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	R\$ 1.105.272,26
	10	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$ 3.732.104,82
	11	Secretaria Municipal de Estradas e Rodagem	R\$ 1.721.529,29
	12	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 10.749.312,58
	13	Fundo Municipal de Saúde	R\$ 15.237.670,48
	14	Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	R\$ 4.267.089,07
	15	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 755.178,35
	16	Secretaria do Meio Ambiente	R\$ 255.998,87
	17	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	R\$ 344.492,33
	18	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$ 625.000,00
	19	IPREGUAM	R\$ 163.500,00
		Operações Especiais	R\$ 595.192,22
	Total		R\$ 74.854.047,01

4 – DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

01	Do Orçamento Fiscal	R\$ 43.931.296,53
02	Do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 30.922.750,48
T O T A L		R\$ 74.854.047,01

CAPÍTULO III

	<p>ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLA</p>	
---	---	---

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEMPLA, com anuência do Poder Legislativo, na mesma data da publicação desta Lei, divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa com os valores fixados na forma do disposto no art. 5º, desta Lei.

§ 1º - Considerando o Art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, que dispõe sobre a discriminação mínima da despesa na Lei Orçamentária até a modalidade de aplicação, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, no âmbito do Poder Executivo, bem como os demais Poderes, por ato próprio, durante a execução orçamentária, promoverão os ajustes necessários ao Quadro de Detalhamento da Despesa, a nível de elemento, para atender as necessidades supervenientes.

§ 2º - Os ajustes tratados no parágrafo anterior deverão ser realizados seguindo as técnicas da contabilidade pública e devidamente registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira para os Municípios.

§ - 3º As fontes de recursos estabelecidas nesta Lei estão aglomeradas na forma abaixo relacionadas:

I – Fonte 00 – Recursos do Tesouro – Ordinários

II – Fonte 01 – Recursos Vinculados – FUNDEB

III – Fonte 02 – Recursos do Município – Cota Parte da Educação

IV – Fonte 03 – Recursos do Tesouro – Convênio Recursos do SUS

V – Fonte 04 – Recursos do Tesouro – Convênio Educação

VI – Fonte 05 – Recursos do Tesouro – Convênio e Outras Transferências

VII – Fonte 09 – Recursos do Tesouro – Contrapartida

VIII – Fonte 10 – Recursos do Tesouro – Transferências de Convênios do Estado

Art. 7º - O Poder Executivo atenderá ao Programa de Assistência a Saúde dos Servidores Municipais, de acordo com o dispositivo nos Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 1.143 de 22 de setembro de 2006.

Art. 8º - SUPRIMIDO



II – SUPRIMIDO;

III – SUPRIMIDO;

IV – SUPRIMIDO;

V – SUPRIMIDO;

Art. 9º. – Com autorização do Legislativo o Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento no Plano Plurianual de Investimento e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

	<p>ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPL</p>	
---	---	---

Art. 10. – O valor previsto no orçamento, como reserva de contingência será utilizado, pelo Poder Legislativo e Executivo para cobrir previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu valor.

Art. 11. – Caso haja inflação oficial o valor do presente orçamento poderá ser reajustado em 01 de janeiro de 2014, nos mesmos índices, tomando-se como base o mês de setembro de 2013.

Art. 12 - Durante a execução do orçamento houver inflação oficial, os saldos orçamentários serão corrigidos nos mesmos índices, trimestralmente, tomando-se por base o trimestre vencido.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor, a partir de 01 janeiro de 2014 revogadas as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, 30 de dezembro de 2013.

DULCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal